

**DECRETO N.º 45.567, DE 09 DE MAIO DE 2022**

**DISCIPLINA** a concessão de abono fardamento aos policiais militares e bombeiros militares da ativa do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 2.027, de 19 de abril de 1991, autoriza o Governador do Estado a conceder abono aos servidores estaduais, mediante Decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos policiais militares e bombeiros militares da ativa do Estado do Amazonas os recursos necessários para custear despesas com a aquisição de uniformes e peças complementares a estes;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo n.º 01.01.022103.005833/2022-18;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedido aos policiais militares e bombeiros militares da ativa do Estado do Amazonas abono fardamento, no valor de R\$ 3.098,46 (três mil, noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 2.º** O abono a que se refere este Decreto será pago em cota única, sempre no mês de aniversário do militar, observado o calendário de pagamento da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 3.º** O abono concedido na forma deste Decreto não será computado para o cálculo de quaisquer vantagens remuneratórias e nem será incorporado ao valor do soldo ou proventos para quaisquer efeitos.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

**Art. 5.º** Fica revogado o Decreto n.º 44.056, de 18 de junho de 2021.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

**CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 88129

**DECRETO N.º 45.568, DE 09 DE MAIO DE 2022**

**REGULARIZA** a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, que específica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a SENTENÇA DA 1.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0676117-60.2021.8.04.0001, que julgou procedente o pedido da Autora, **MARIZETH AGUIAR DO CARMO**, para determinar seu enquadramento em razão de promoção vertical no cargo de Professor PF40.ESP-III, 3.ª Classe - Especialista, Referência A;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 00338/2022, encaminhada pelo Ofício n.º 00472/2022/SAJ-PPC/PGE;

**CONSIDERANDO** a informação da Comissão de Enquadramento da Secretaria de Estado de Educação e Desporto (fls. 13);

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma

legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003624/2022-13(Ofício n.º 1414/2022 - CGAB/PGEAM),

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida a docente **MARIZETH AGUIAR DO CARMO**, Matrícula n.º 233.847-5A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria Estadual de Educação e Desporto, a título de promoção vertical, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO NA PROMOÇÃO VERTICAL |                          |      |                |                           |      |           |
|------------------------------------|--------------------------|------|----------------|---------------------------|------|-----------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                  |                          |      | SITUAÇÃO ATUAL |                           |      | MUNICÍPIO |
| CLAS.                              | CARGO/<br>CÓDIGO         | REF. | CLAS.          | CARGO/<br>CÓDIGO          | REF. |           |
| 4.ª                                | PROFESSOR<br>PF40.LPL-IV | A    | 3.ª            | PROFESSOR<br>PF40.ESP-III | A    | MANAUS    |

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 11 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**

Secretária de Estado de Educação e Desporto

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 88130

**DECRETO N.º 45.569 DE 09 DE MAIO DE 2022.**

**REGULAMENTA** a concessão do Auxílio Estadual Enchente, no âmbito do Estado do Amazonas, benefício eventual, de caráter provisório, destinado às famílias atingidas por desastres naturais e tecnológicos, como também em estado de vulnerabilidade, concretizando fins benéficos à parte da sociedade mais afetada, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a ocorrência dos fenômenos climáticos que atingem os municípios do Estado do Amazonas, causadores de sérios danos e prejuízos às comunidades afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;

**CONSIDERANDO** o evento meteorológico ocorrido no município de Parintins, em que fortes chuvas causaram diversos danos econômicos e sociais à população local, sendo decretada a situação de emergência, por chuvas intensas, por meio do Decreto Municipal n.º 35, de 05 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** a inundação já presente em diversos municípios do Estado, com a conseqüente decretação municipal da situação de emergência, por inundação, bem como a possibilidade de ocorrência em outros municípios, nos meses seguintes;

**CONSIDERANDO** as solicitações de homologação, pelo Poder Executivo Estadual, de decretos municipais de situação de emergência e estado de calamidade;

**CONSIDERANDO** os Boletins de Monitoramento Hidrometeorológico da Amazônia Ocidental, nos meses de março e abril, realizados pelo Serviço Geológico do Brasil - SGB CPRM, com registros de grandes volumes de chuva sobre determinadas bacias da área de monitoramento;

**CONSIDERANDO** que os desastres naturais e tecnológicos afetam um grande número de pessoas no Estado do Amazonas, e tendo em vista que tal situação está agravada no corrente ano, em virtude dos efeitos econômicos e sociais causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de ação de resposta, com fulcro no artigo 2.º, inciso V, do Decreto Federal n.º 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil

e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres, bem como no artigo 2.º, inciso III, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 001/2022/CP, emitida pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por sua Coordenadoria de Projetos e Programas, visando a atender à população em vulnerabilidade, decorrente das enchentes no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 45.113, de 18 de janeiro de 2022, que "*DISPÕE sobre a instauração, composição e funcionamento do Grupo de Ações Coordenadas da Defesa Civil do Estado do Amazonas - GRAC*";

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, o Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do Ofício n.º 025/2022-AJUR/SUBCOMADEC, do Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC;

**CONSIDERANDO** a Manifestação Técnica da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, bem como a informação do Departamento de Administração e Finanças - DAFI, da referida Pasta, às fls. 30/31 dos autos;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada por intermédio do Parecer n.º 00097/2022, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000301/2022-64,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica regulamentado o auxílio estadual enchente, benefício eventual, de caráter provisório, em parcela única, a ser concedido às famílias atingidas nos municípios do Estado do Amazonas por desastres naturais e tecnológicos, de acordo com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE.

**Art. 2.º** O auxílio financeiro de que trata este Decreto será concedido no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em parcela única, mediante o fornecimento de cartão magnético, às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

I - o beneficiário deverá ser o responsável pela Unidade Familiar (UF), e ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - o beneficiário e sua Unidade Familiar (UF) devem residir, obrigatoriamente, dentro da área afetada por desastres naturais e tecnológicos, dentro dos limites do correspondente município que decretou Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, de acordo com o registro no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, e com decreto homologado pelo Poder Executivo Estadual;

III - o beneficiário deverá constar no cadastro do auxílio, com fundamento nos dados lançados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, feito via aplicativo, pelo município atingido;

IV - possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF válido;

V - possuir renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

§ 1.º O beneficiário responsável pelo núcleo familiar será, preferencialmente, de sexo feminino.

§ 2.º A família unipessoal poderá ser contemplada com o auxílio.

§ 3.º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos, auferidos por todos os membros do núcleo familiar, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento, ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, sendo todos moradores da mesma residência.

§ 4.º Estão excluídos da composição da renda familiar mensal os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

§ 5.º A composição da renda familiar será autodeclarada, podendo o agente cadastrador, em caso de dúvida, aferir a veracidade das informações recebidas, pela análise de documentos e visita no local da residência.

§ 6.º Além dos critérios acima elencados, o Subcomando de Ações de Defesa Civil e a Secretaria de Estado da Assistência Social poderão estabelecer critérios suplementares, que definirão a quantidade dos beneficiários, com base na disponibilidade financeira do Poder Executivo Estadual.

§ 7.º Somente poderá ser beneficiário 1 (um) único componente da família.

**Art. 3.º** Além dos critérios acima elencados, o município afetado deverá cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

I - ter o respectivo Decreto Municipal de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública devidamente homologado pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio de Decreto Estadual;

II - ter celebrado um acordo de cooperação técnica com o Estado do Amazonas, por intermédio do Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, para atender às finalidades deste Decreto;

III - disponibilizar e manter o seu banco de dados de atingidos pela pelos desastres naturais e tecnológicos, regularmente quantificados no S2ID.

**Art. 4.º** Será considerado inelegível o responsável pela Unidade Familiar (UF):

I - com Cadastro de Pessoa Física - CPF inativo;

II - cadastrado como falecido no Sistema de Controle de Óbitos - SISOBI;

III - que conste na folha de pagamento do serviço público, em qualquer das esferas (ativos e inativos), desde que possua renda superior ao valor estabelecido no artigo 2.º, inciso V, deste Decreto.

§ 1.º Será também considerada inelegível a unidade familiar que possua membro na folha de pagamento do serviço público com renda superior ao valor estabelecido no artigo 2.º, inciso V, deste Decreto;

§ 2.º O disposto neste artigo não obsta o reconhecimento da inelegibilidade por outros meios oficiais, que apontarem contradição nas informações ofertadas pelo beneficiário.

**Art. 5.º** Para a execução do disposto neste Decreto compete ao Subcomando de Ações de Defesa Civil do Estado do Amazonas, com auxílio dos demais órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, com seus respectivos servidores, que se fizerem necessários:

I - adotar as providências necessárias para viabilizar a operacionalização do auxílio previsto neste Decreto;

II - a operacionalização do auxílio estadual enchente, em conjunto com as prefeituras municipais que tenham celebrado o acordo de cooperação técnica, e demais órgãos que sejam necessários para o fim almejado;

III - realizar a instrução e a capacitação dos cadastradores, sobre a utilização do aplicativo;

IV - acompanhar o progresso dos agentes, para esclarecimentos necessários quanto ao uso do aplicativo SASI;

V - operacionalizar o auxílio previsto neste Decreto, em conjunto com a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e os demais membros da Administração Direta e indireta do Poder Executivo Estadual e da Prefeitura do município afetado.

**Parágrafo único.** Os demais órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, que sejam necessários para concretizar a operacionalização do auxílio estadual enchente, deverão prestar apoio quanto ao cadastramento de beneficiários, atuando dentro dos critérios estabelecidos e com as responsabilidades inerentes ao desempenho da atividade.

**Art. 6.º** Para a execução do disposto neste Decreto, compete à Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, com auxílio dos demais órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, com seus respectivos servidores, que se fizerem necessários:

I - gerir o auxílio para todos os beneficiários, realizando a devida prestação de contas;

II - ordenar as despesas para a implementação do auxílio;

III - operacionalizar o auxílio previsto neste Decreto, em conjunto com o SUBCOMADEC e os demais membros da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e da Prefeitura do município afetado;

IV - acompanhar o progresso dos agentes, para esclarecimentos necessários, quanto ao uso do aplicativo SASI;

V - realizar a instrução e a capacitação dos cadastradores, sobre a utilização do aplicativo, indicados pela prefeitura do município contemplado pelo auxílio.

**Art. 7.º** A Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC disponibilizará o aplicativo SASI, a fim de que seja utilizado para o cadastramento dos beneficiários do auxílio.

**Art. 8.º** Compete às Prefeituras Municipais, atuar no cadastramento dos beneficiários e apoiar a entrega dos cartões, nos moldes fixados neste Decreto, bem como subsidiar os órgãos estaduais com informações e ações que se façam necessárias, e, ainda:

I - indicar cadastradores devidamente equipados para o cadastramento via aplicativo;

II - participar e apoiar a capacitação dos cadastradores acerca das responsabilidades do cadastramento, bem como da correta indicação daqueles que o município entende como afetados;

III - cadastrar e subsidiar, com o necessário apoio, o cadastramento dos afetados pelos órgãos estaduais, de acordo com as informações prestadas no S2ID, com fundamento na Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012;

IV - acompanhar e subsidiar os agentes enviados a campo, para o devido progresso e esclarecimentos necessários quanto à área de abrangência e as famílias afetadas;

V - seguir as diretrizes de afetamento estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastre - S2ID e demais legislações pertinentes ao tema, tais como, Portaria n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 9.º** A concessão do auxílio poderá ser prorrogada, a critério do Chefe do Poder Executivo Estadual, caso haja necessidade, respeitada a capacidade orçamentária do Estado.

**Art. 10.** As despesas necessárias à execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas para Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS.

**Art. 11.** O recebimento ou cadastramento, fora dos critérios fixados para a concessão, ensejará a devolução, por parte dos envolvidos, do valor entregue irregularmente, não obstante as sanções legais cabíveis.

**Art. 12.** A data limite para a disponibilização dos cartões será correspondente à vigência do Decreto de Situação de Emergência ou Decreto do Estado de Calamidade, podendo ser prorrogada conforme a necessidade de atendimento da população afetada.

§ 1.º O beneficiário será informado quanto ao prazo para a utilização do benefício, no momento da entrega do cartão, e por outros meios que se façam necessários.

§ 2.º A não utilização do recurso, pelo beneficiário, no prazo fixado, importará na devolução do recurso, independente de uma nova notificação.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 88132

**DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 1207/2022-GAB/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.011335/2022-94, resolve

**EXONERAR**, a contar de 02 de maio de 2022, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **NAYARA OLIVEIRA MAKSOUND**, do cargo de confiança de Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 88133

**DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 1207/2022-GAB/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.011335/2022-94, resolve

**NOMEAR**, a contar de 02 de maio de 2022, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CARLA ALVES DE LEMOS**, para exercer o cargo de confiança de Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 88164

**DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 1207/2022-GAB/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.011335/2022-94, resolve

**EXONERAR**, a contar de 02 de maio de 2022, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CARLA ALVES DE LEMOS**, do cargo de confiança de Secretária Executiva Adjunta da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 88136

**DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 1207/2022-GAB/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.011335/2022-94, resolve

**NOMEAR**, a contar de 02 de maio de 2022, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **RITA CRISTIANE DOS SANTOS ALMEIDA VASCONCELOS**, para exercer o cargo de confiança de Secretária Executiva Adjunta da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de maio de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 88137